



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI N.º 5/2024

Autoriza o Poder Executivo a suplementar até o limite de R\$ 158.148,45 (cento e cinquenta e oito mil, cento e quarenta e oito reais e quarenta e cinco centavos), a Contribuição destinada ao Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Sudeste - Juiz de Fora/MG - CISDESTE, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, no orçamento municipal de 2024, e dá outras providências.

O Povo do Município de Ubá, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome e no uso de suas atribuições, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar até o limite de R\$ 158.148,45 (cento e cinquenta e oito mil, cento e quarenta e oito reais e quarenta e cinco centavos), a Contribuição destinada ao Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Sudeste - Juiz de Fora/MG - CISDESTE, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, no orçamento municipal de 2024, conforme as especificações e códigos seguintes:

Órgão	02	Prefeitura Municipal de Ubá
Unidade	07	Secretaria Municipal de Saúde
Subunidade	01	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Subfunção	302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa	0023	Retaguarda do SUS
Projeto/Atividade	0.203	Contribuições ao Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Sudeste - Juiz de Fora/MG - CISDESTE
Elemento despesa	4.4.71.70	Contribuições
Despesa Principal	2314	Recursos não Vinculados de Impostos
Fonte de Recurso	1500	



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Valor (R\$) 158.148,45 Cento e cinquenta e oito mil, cento e quarenta e oito reais e quarenta e cinco centavos

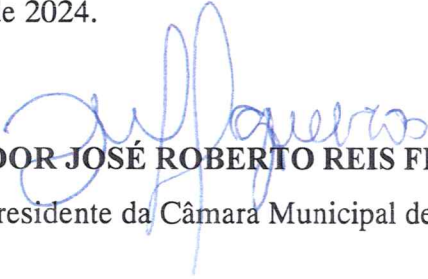
Art. 2º Para fazer face ao disposto no artigo anterior, será utilizado como fonte de recursos, nos termos do inciso III do §1º do art.43 da Lei Federal n.º 4320/64, a anulação parcial de dotação orçamentária, abaixo discriminada:

Órgão	02	Prefeitura Municipal de Ubá
Unidade	07	Secretaria Municipal de Saúde
Subunidade	01	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Subfunção	302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa	0023	Retaguarda do SUS
Projeto/Atividade	2.090	Manutenção do Pagamento aos Serviços de Média e Alta Complexidade
Classificação da Despesa	3390.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Despesa Principal	2368	Recursos não Vinculados de Impostos
Fonte de Recurso	1500	
Valor (R\$)	158.148,45	Cento e cinquenta e oito mil, cento e quarenta e oito reais e quarenta e cinco centavos

Art. 3º O Poder Executivo promoverá as alterações necessárias para compatibilizar esta Lei com o PPA e a LDO, nos termos do art. 16, § 1º, incisos I e II da Lei Complementar n.º 101/00.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Ubá/MG, 12 de março de 2024.


VEREADOR JOSÉ ROBERTO REIS FILGUEIRAS

Presidente da Câmara Municipal de Ubá